



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0412/21.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Donato, que denomina Casa de Cultura de Campo Limpo - Maria das Dores Rodrigues do Nascimento (Dora Nascimento), a Casa de Cultura localizada na Subprefeitura do Campo Limpo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio.

Conforme informações prestadas pelo Executivo às fls 20, o projeto possui condições de ter um posicionamento favorável. Segundo essas informações do Executivo, mais precisamente da Secretaria Municipal de Cultura - Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais – SMC / AHM:

“Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de PREF/CASA CIVIL /ATL III para análise e manifestação a respeito do nome Casa de Cultura Campo Limpo - Maria das Dores Rodrigues do Nascimento (Dora Nascimento) com o fim de denominar próprio municipal através do Projeto de Lei nº 412/21 de autoria do vereador Antônio Donato.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação, dado que o possível óbice levantado no documento (054946724) foi desconsiderado conforme informação (054982404).

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a funcionária do próprio municipal em questão que se destacou na profissão nele exercida. Em respeito à Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.” (fls. 20)



Por se tratar de alteração de denominação de próprio (de “Casa de Cultura de Campo Limpo”, para “Casa de Cultura de Campo Limpo - Maria das Dores Rodrigues do Nascimento”), para a sua aprovação será necessário o voto da maioria absoluta, nos termos do art. 40, §3º, XVI da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,